



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA  
PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL  
DE VILA VIÇOSA

PARTE I

# ENQUADRAMENTO

Versão 0.2 | março 2021

Elaborado por



CONSULTA PÚBLICA

## IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

## Ficha técnica

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa Parte I – Enquadramento
<b>Mês e Ano:</b>	Março 2021
<b>Versão:</b>	0.2
<b>Promotor:</b>	Câmara Municipal de Vila Viçosa
<b>Diretor do plano:</b>	Manuel Condado   Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa
<b>Supervisão:</b>	Luís Nascimento   Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa
<b>Elaboração:</b>	GET Safety
<b>Coordenador técnico:</b>	Miguel Lemos   Proteção Civil
<b>Equipa Técnica:</b>	Bruno Camilo   Geografia

## Índice

<b>1. Introdução</b> .....	12
<b>2. Finalidade e objetivos</b> .....	14
<b>3. Tipificação dos riscos</b> .....	15
<b>4. Critérios para a ativação</b> .....	17
4.1. Processo de ativação.....	17
4.2. Critérios gerais de ativação .....	19
4.3. Cenários de referência.....	20
4.4. Desativação do PMEPC .....	21

## Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Vila Viçosa .....	12
Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Vila Viçosa.....	16
Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC de Vila Viçosa.....	18

## Índice de quadros

Quadro 1 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Vila Viçosa .....	15
Quadro 2 - Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC.....	19
Quadro 3 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco .....	20

## Registo de atualizações

Versão	Alteração	Data da Alteração	Data de parecer da CMPC	Observações
#		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	
#		dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	

CONSULTA PÚBLICA

## Lista de acrónimos

<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde	<b>EAT</b>	Equipa de Avaliação Técnica
<b>AE</b>	Agrupamento de Escolas	<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários	<b>EGIC</b>	Entidades Gestoras de Infraestruturas Críticas
<b>AI</b>	Área de Intervenção	<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional de Aviação Civil	<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações	<b>ERAS</b>	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	<b>ERAV-m</b>	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas Mortais
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>ESO</b>	Esquema de Sustentação Operacional
<b>APC</b>	Agentes de Proteção Civil	<b>FS</b>	Forças de Segurança
<b>ARS</b>	Administração Regional de Saúde	<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros	<b>HAZMAT</b>	Hazardous Materials
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional	<b>HESE</b>	Hospital do Espírito Santo de Évora
<b>CCOD</b>	Centro de Coordenação Operacional Distrital	<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal	<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional	<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro	<b>IP</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil	<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>CELOG</b>	Célula de Logística	<b>IPSS</b>	Instituição Particular de Solidariedade Social
<b>CELOP</b>	Célula de Operações	<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e Notariado
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento	<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>CGAL</b>	Centro de Gestão de Apoio Logístico	<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>CM</b>	Câmara Municipal	<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil	<b>LNEG</b>	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas	<b>LRT</b>	Local de Reforço Tático
<b>CNOS</b>	Comando Nacional de Operações de Socorro	<b>MP</b>	Ministério Público
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil	<b>MV-S</b>	Serviço Móvel de Satélite
<b>CODIS</b>	Comandante Operacional Distrital	<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório
<b>COMPC</b>	Coordenador Municipal de Proteção Civil	<b>NUTS</b>	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro	<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>CPX</b>	Command Post Exercise	<b>OEA</b>	Organismos e Entidade de Apoio
<b>CS</b>	Centro de Saúde	<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa	<b>OR</b>	Organizações de Radioamadores
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro	<b>PCDis</b>	Posto de Comando Distrital
<b>EAPS</b>	Equipas de Apoio Psicossocial	<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal

<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional	<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil	<b>USP</b>	Unidade de Saúde Pública
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal	<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>PE</b>	Ponto de Encontro	<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação	<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>PEE</b>	Plano de Emergência Externo	<b>ZCI</b>	Zona de Concentração e Irradiação
<b>PEI</b>	Plano de Emergência Interno	<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária	<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado	<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>PNEPC</b>	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil	<b>ZT</b>	Zona de Transição
<b>POM</b>	Plano Operacional Municipal		
<b>PSCE</b>	Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas		
<b>PSPE</b>	Prestadores de Serviços Públicos Essenciais		
<b>PSPo</b>	Prestadores de Serviços Postais		
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação		
<b>RELAT</b>	Relatório de Avaliação Técnica		
<b>RELGER</b>	Relatório Geral de Situação		
<b>RELIS</b>	Relatório Inicial de Situação		
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil		
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais		
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros		
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		
<b>SFA</b>	Sapadores Florestais		
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações		
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro		
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Rede de Emergência e Segurança de Portugal		
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil		
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre		
<b>SNPC</b>	Sistema Nacional de Proteção Civil		
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo		
<b>TO</b>	Teatro de Operações		
<b>TP</b>	Triagem Primária		
<b>TTX</b>	Table Top Exercise		

## Referências legislativas

### Legislação estruturante

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

### Legislação orgânica

- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;



- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;
- Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

## Legislação técnico-operacional

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

## Legislação concorrente

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 22 de outubro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela

Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

### Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.

## Registo de exercícios

---

**[DESIGNAÇÃO]**

---

<b>Tipo de exercício</b>	<b>Cenário</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
[TIPO]	[Cenário]	dd-mm-aaaa	[Local]
<b>Objetivos</b>	<b>Entidades envolvidas</b>	<b>Meios e recursos envolvidos</b>	
Objetivo 1	Entidade 1	Meios 1	
Objetivo 2	Entidade 2	Meios 2	
<b>Recomendações para melhoria da operacionalização do PMEPC</b>			
Recomendação 1			
Recomendação 2			

---

CONSULTA PÚBLICA

# 1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa (adiante referido como PMEPC de Vila Viçosa ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Vila Viçosa. Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Vila Viçosa, o qual ocupa uma área de 194,84 km<sup>2</sup> e se situa no distrito de Évora, na região NUTS II do Alentejo e na sub-região NUTS III do Alentejo Central.

O concelho de Vila Viçosa faz fronteira com os concelhos de Alandroal, Borba, Elvas e Redondo, conforme indicado na Figura 1.

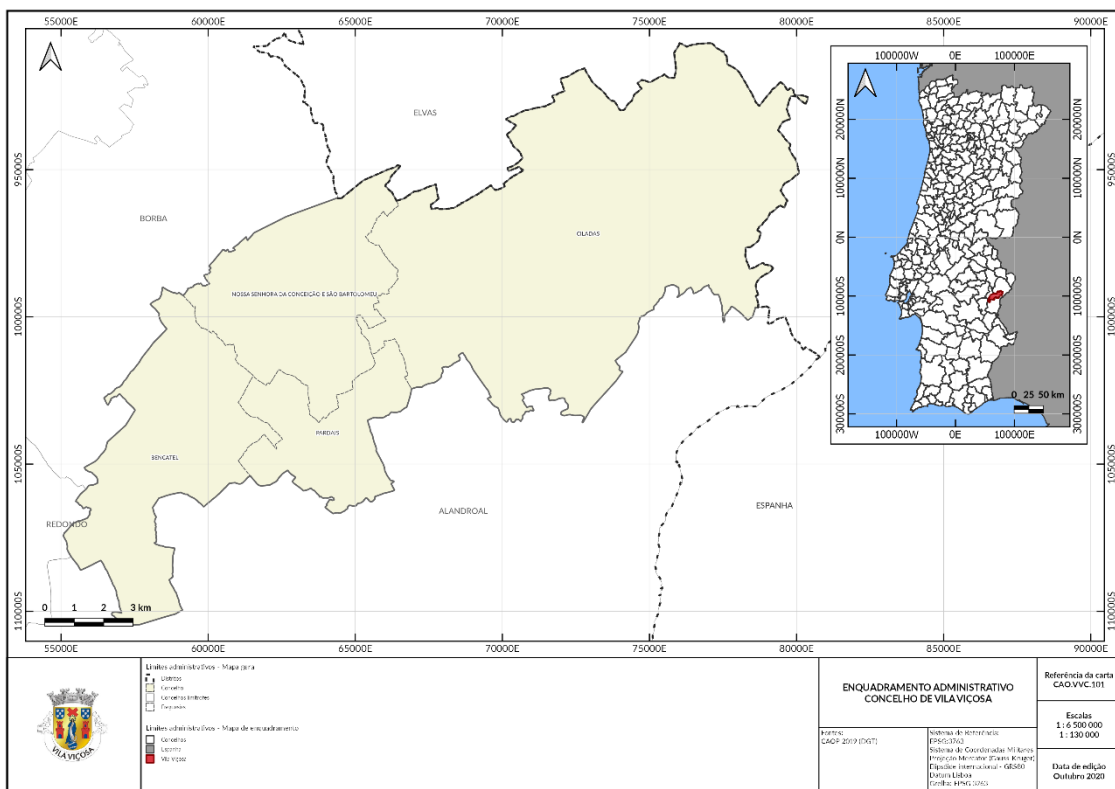


Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Vila Viçosa

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC de Vila Viçosa e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PMEPC de Vila Viçosa foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PMEPC de Vila Viçosa articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC), com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora (PDEPC de Évora), e com o Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa, onde é desejável que se incluam as informações relativas a áreas de risco e de relevância operacional, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo e o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa. Esta articulação reflete-se sobretudo na identificação e delimitação de zonas de risco que devem ser consideradas nos processos de planeamento de ordenamento do território.

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República e vigora pelo tempo determinado nos termos do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, no âmbito da sua apreciação técnica do Plano.

## 2. Finalidade e objetivos

O presente Plano regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das entidades que constituem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. O Plano constitui-se como elemento fundamental na definição de uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, e tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade, através de uma resposta concertada a nível municipal;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das atividades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

### 3. Tipificação dos riscos

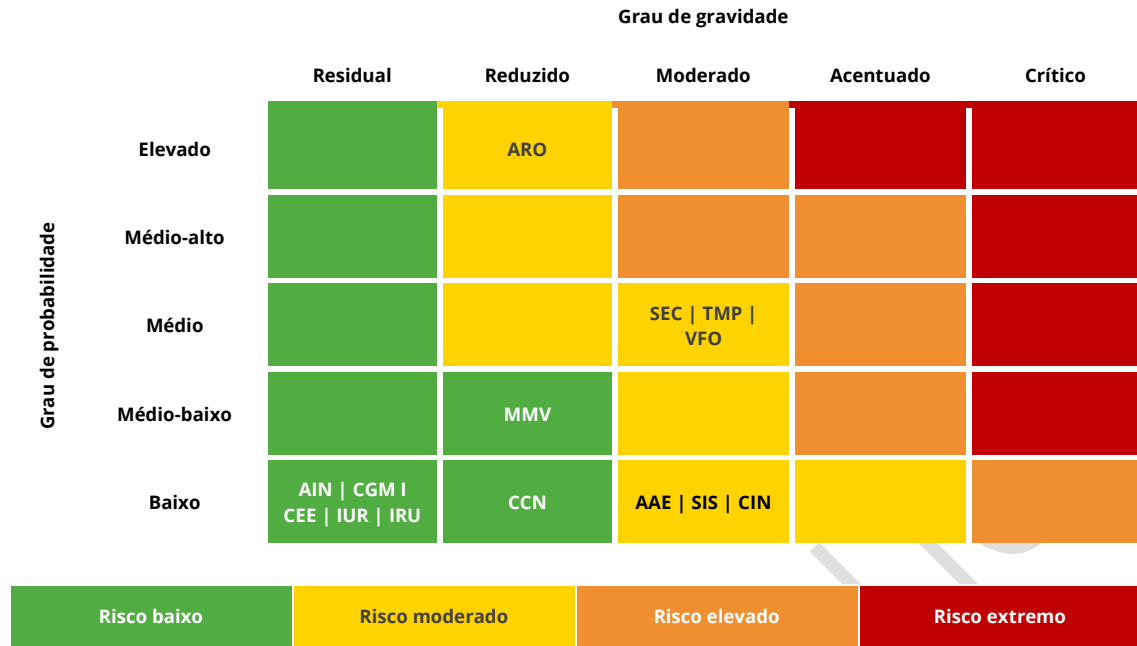
Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Vila Viçosa. Entre estes, importa identificar aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, são mais relevantes no território abrangido pelo Plano.

O **Quadro 1** apresenta as principais fontes de risco existentes no concelho de Vila Viçosa e o respetivo grau de risco.

Quadro 1 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Vila Viçosa

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco
Naturais	<b>Condições meteorológicas adversas</b>	Ventos fortes	
	<b>Hidrologia</b>	Secas	Moderado
		Cheias e inundações	Moderado
	<b>Geologia</b>	Sismos	Baixo
Colapso de cavidades subterrâneas naturais		Baixo	
Tecnológicos	<b>Transportes</b>	Acidentes rodoviários	Moderado
		Acidentes aéreos	Moderado
		Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Moderado
	<b>Atividade industrial</b>	Colapso de galerias e cavidades de minas	Baixo
		Acidentes em parques industriais	Baixo
		Acidentes em instalações de combustíveis	Baixo
		<b>Áreas urbanas</b>	Incêndios urbanos
Colapso de estruturas em edifícios	Baixo		
<b>Mistos</b>		Incêndios rurais	Baixo

A matriz de risco apresentada na Figura 2 resume a caracterização do risco associado aos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências.



**AAE** – Acidentes aéreos | **AIN** – Acidentes Industriais | **ARO** – Acidentes rodoviários | **CCN** – Colapso de Cavidades Naturais | **CEE** – Colapso de estruturas em edifícios | **CGM** – Colapso em galerias e cavidades de minas | **CIN** - Cheias e inundações | **ERA** – Emergências radiológicas | **IRU** - Incêndios rurais | **IUR** – Incêndios urbanos | **MMV** – Movimentos de massa em vertentes | **NEV** – Nevões | **OCA** - Ondas de calor | **OFR** – Ondas de frio | **SEC** – Secas | **SIS** - Sismos | **TMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas | **VFO** – Ventos Fortes

Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Vila Viçosa



## 4. Critérios para a ativação

### 4.1. Processo de ativação

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (**CMPC**).

Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Presidente da Câmara Municipal ativa o Centro de Coordenação Operacional Municipal (**CCOM**), o qual é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (**CoMPC**) e composto por oficiais de ligação dos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração. O **CCOM** assegura a função de coordenação e colaboração institucional, assegurando que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A ativação do PMEPC de Vila Viçosa é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (**CDOS**) de Évora e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Vila Viçosa, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC de Vila Viçosa será efetuada através dos órgãos de comunicação social, do sítio da Câmara Municipal (<https://www.cm-vilaviosa.pt>), com base no modelo próprio para o efeito apresentado na seção **III-3.3 – Modelos de Comunicados** do presente Plano. A Figura 3 apresenta o algoritmo a seguir para a ativação do Plano.

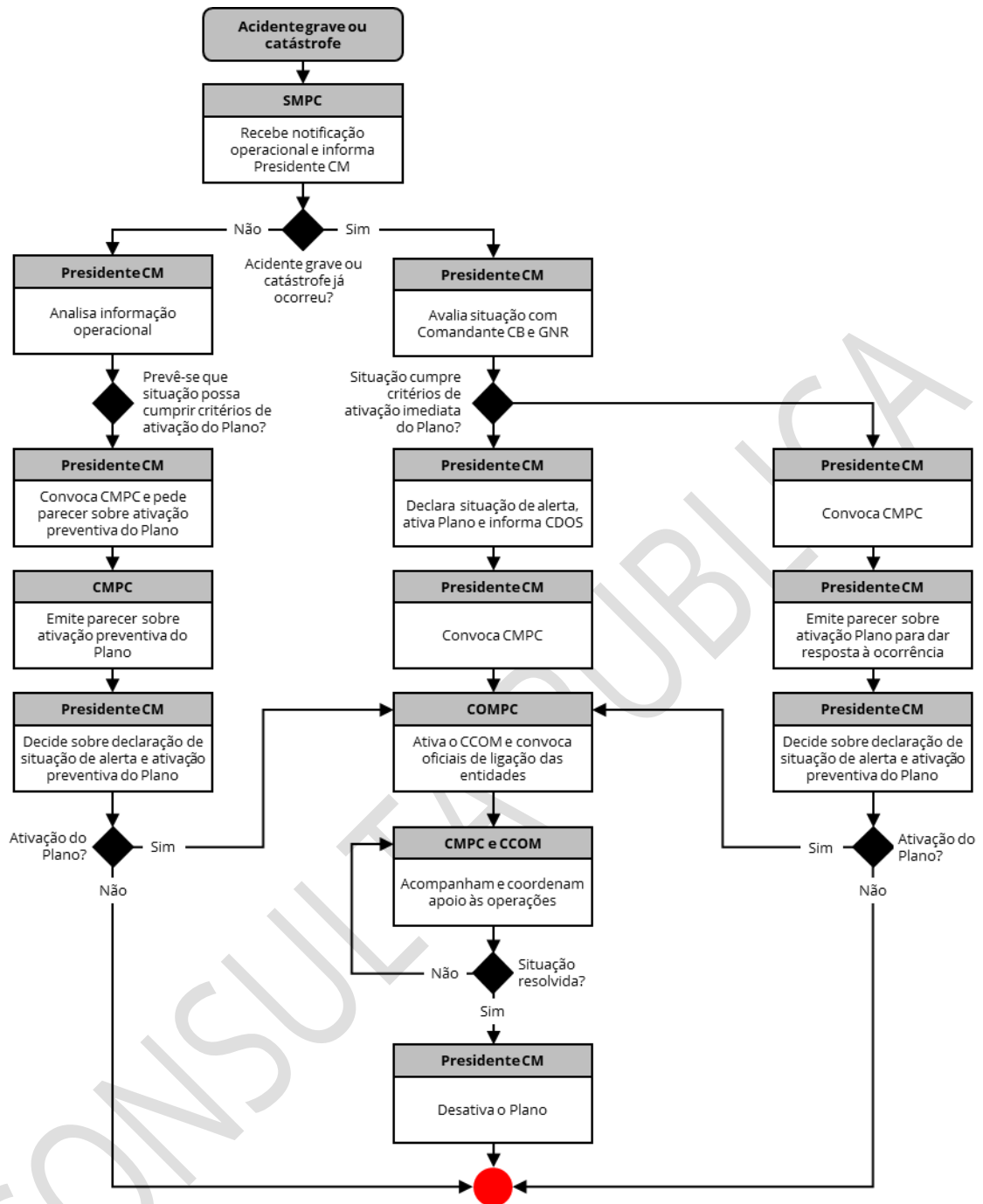


Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC de Vila Viçosa

## 4.2. Critérios gerais de ativação

O PMEPC deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades.

No **Quadro 2**, apresenta-se um conjunto de **critérios gerais de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano**, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Quadro 2 - Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC

População	Ambiente	Socioeconomia
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quantidade de vítimas mortais e/ou feridos excede a capacidade de resposta normal dos serviços locais;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio integrado a pessoas desalojadas/deslocadas ao nível social, médico, psicológico e logístico;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio logístico a populações isoladas ou com acesso limitado a serviços básicos;</li> <li>▪ Necessidade de implementar medidas de proteção a nível comunitário: confinamento temporário e/ou evacuação de populações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contaminação de aquíferos e/ou linhas de água e/ou corpos de água;</li> <li>▪ Contaminação do ar junto a aglomerado urbano;</li> <li>▪ Contaminação de solos em áreas protegidas – RAN, REN, Rede Natura, etc.</li> <li>▪ Destruição total ou parcial de ecossistemas locais com risco de perda de espécies autóctones.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Perda total ou parcial de infraestruturas críticas;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de habitações particulares;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de equipamentos de utilização coletiva que comprometam o normal funcionamento da comunidade;</li> <li>▪ Disrupção do normal funcionamento da comunidade durante pelo menos 24 horas;</li> <li>▪ Disrupção total ou parcial do normal funcionamento de setores de atividade económica.</li> </ul>

**Esta tipificação de critérios não impede que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.**

### 4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, no **Quadro 3** apresentam-se os cenários de referência para cada risco identificado no concelho de Vila Viçosa e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Quadro 3 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco

Risco	Cenário de referência para ativação do Plano
<b>Nevões</b>	Duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0 °C
<b>Ondas de calor</b>	Duração superior a 5 dias e temperatura máxima superior a 40 °C
<b>Ondas de frio</b>	Duração superior a 5 dias e temperatura mínima inferior a -2 °C
<b>Secas</b>	Ocorrência de período de seca durante o qual se verifica a necessidade de assegurar distribuição de água da rede para assegurar atividades económicas afetadas pela escassez de água
<b>Cheias e inundações</b>	Ocorrência de cheias e inundações nos aglomerados urbanos
<b>Sismos</b>	Ocorrência de sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada
<b>Movimento de massa em vertentes</b>	Ocorrência de movimento de massa em vertente junto a vias de comunicação rodoviários, infraestruturas e/ou instalações necessárias para atividade socioeconómica
<b>Acidentes graves aéreos</b>	Queda de aeronave de transporte de passageiros em território municipal
<b>Acidentes graves rodoviários</b>	Ocorrência de acidente rodoviário com veículo pesado de passageiros em território municipal
<b>Transporte terrestre de mercadorias perigosas</b>	Ocorrência de acidente rodoviário com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Rutura de barragens</b>	Ocorrência de rutura de barragem originando uma cheia rápida imediatamente a jusante
<b>Acidentes industriais</b>	Ocorrência de acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Emergências radiológicas</b>	Ocorrência de acidente industrial com libertação de elementos radioativos, resultando em consequência graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Incêndios urbanos</b>	Ocorrência de incêndio urbano que afete o centro histórico ou áreas industriais
<b>Colapso de infraestruturas</b>	Ocorrência de colapso de equipamentos coletivos durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade
<b>Incêndios rurais</b>	Ocorrência de incêndio florestal com pelo menos 100 hectares de área ardida e duração superior a 24 horas

#### 4.4. Desativação do PMEPC

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano desativa o PMEPC de Vila Viçosa, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Do mesmo modo, a publicitação de desativação do PMEPC de Vila Viçosa será materializada através de comunicado próprio, elaborado com base no modelo apresentado na secção **III-3.3 - Modelos de Comunicados**, do presente Plano.

CONSULTA PÚBLICA